



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Decreto nº 014, de 06 de março de 2015.

Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 05-A, da Quadra nº 138, localizado no Município de Bandeirante, de propriedade de Antônio Machado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 05-A, da Quadra nº 138, da subdivisão do Lote Urbano nº 05, com área de 500,00m², matrícula nº 43.309 e Lote Urbano nº 05-B, da quadra nº 138, da subdivisão do lote urbano nº 05, com área de 500,00m², matrícula nº 43.310, situados na Rua Sete de Setembro, localizado perímetro urbano do Município de Bandeirante/SC, de propriedade de Antônio Machado, conforme Memorial Descritivo e Mapa, a saber:

Desdobramento:

Parte do lote urbano nº 05-A, da Quadra 138, da subdivisão do lote urbano nº 05, com área de 198,00m², confrontando; Ao Norte, com a Rua Sete de Setembro em 6,00metros, Ao Leste; com parte do lote urbano nº 05-B, em 33,00 metros por linha seca; Ao Sul, com parte do mesmo lote urbano nº 05-A, em 6,00 metros, por linha seca; Ao Oeste; com parte do mesmo lote urbano nº 05-A, em 33,00 metros, por linha seca.

Parte do lote urbano nº 05-A, da Quadra 138, da subdivisão do lote urbano nº 05, com área de 302,00m², (sendo 132,00m² não edificável e 170,00m² edificável), confrontando; Ao Norte, com a Rua Sete de Setembro em 4,00metros; Ao Leste, com parte do mesmo lote urbano nº 05-A, em 33,00 metros, por linha seca; novamente ao Norte, com parte do mesmo lote urbano nº 05-A, em 6,00metros, por linha seca; novamente ao Leste, com parte do lote urbano nº 05-B, em 17,00metros, por linha seca; Ao Sul, com parte do lote urbano nº 06, em 10,00 metros, por linha seca; Ao Oeste; com o lote urbano nº 07, em 50,00metros, por linha seca.

Parte do lote urbano nº 05-B, da Quadra 138, da subdivisão do lote urbano nº 05, com área de 330,00m², confrontando; Ao Norte, com a Rua Sete de Setembro em 10,00metros, Ao Leste; com parte do lote urbano nº 03, em 33,00 metros, por linha seca; Ao Sul, com parte do mesmo lote urbano nº 05-B, em 10,00 metros, por linha seca; Ao Oeste, com parte do lote urbano nº 05-A, em 33,00 metros, por linha seca.

Parte do lote urbano nº 05-B, da Quadra 138, da subdivisão do lote urbano nº 05, com área de 170,00m², confrontando; Ao Norte, com parte do mesmo lote urbano nº 05-B, em 10,00metros, por linha seca; Ao Leste; com parte do lote urbano nº 03, em 17,00 metros, por linha seca; Ao Sul, com parte do lote urbano nº 06, em 10,00 metros, por linha seca; Ao Oeste, com parte do lote urbano nº 05-A, em 17,00 metros, por linha seca.

Remembramento;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Parte do lote urbano nº 05-B, da subdivisão do lote urbano 05, com área de 330,00m²(m-43.310) e parte do lote urbano nº 05-A, com área de 198,00m² (m-43.309), perfazendo uma área total de 528,00m², confrontando em conjunto; ao Norte, com a Rua sete de Setembro, em 16,00metros; Ao Leste; com parte do lote urbano nº 03, em 33,00 metros, por linha seca; Ao Sul, com parte dos mesmos lotes urbanos nº 05-B e 05-A, em 16,00 metros, por linha seca; Ao Oeste, com parte do mesmo lote urbano nº 05-A, em 33,00 metros, por linha seca.

Parte do lote urbano nº 05-B, da Quadra 138, da subdivisão do lote urbano nº 05, com área de 170,00m², (m-43.310) e parte do lote urbano nº 05-A, com área de 302,00m² (sendo 132,00m² não edificável e 170,00m², edificável), confrontando em conjunto; Ao Norte, com a Rua Sete de Setembro em 4,00metros; Ao Leste, com parte do mesmo lote urbano nº 05-A, em 33,00 metros, por linha seca; novamente ao Norte, com parte dos mesmos lotes urbanos nº 05-A e 05-B, em 16,00metros, por linha seca; novamente ao Leste, com parte do lote urbano nº 03, em 17,00metros, por linha seca; Ao Sul, com o lote urbano nº 06, em 20,00 metros, por linha seca; Ao Oeste, com o lote urbano nº 07, em 50,00metros, por linha seca.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 123, de 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal